



Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO CEETEPS nº 399/2022
PROCESSO CEETEPS nº 2022/34375
CONTRATO PRODESP nº PD022317
CÓDIGO ÚNICO 20221022901

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E DE OUTRO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.”

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.823.257/0001-09, com sede na capital de São Paulo, à Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Profª Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF/MF nº 005.923.818-62, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo n.º 2022/34375, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (**Anexo I**), na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0220415 (Anexo II)**.

II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, sob regime de empreitada por preço unitário, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

1

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 15/12/2022 às 08:56:53, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 15/12/2022 às 09:44:32, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 15/12/2022 às 11:49:52, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 15/12/2022 às 11:54:32 e ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 15/12/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 59978067-448 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=59978067-448>



CEETEPSDCI2022228813

SIGA



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “**Especificação de Serviços e Preços**”, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o exposto consentimento do respectivo proprietário identificado na “**Especificação de Serviços e Preços**”.

III – DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 259.068,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e oito reais)**, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 102401, Elemento Econômico 106334, Categoria Funcional Programática 12363103952920000.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.
- 3.3 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326/03 e Resolução CC 79/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[\frac{IPC}{IPCo} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

- R** = Parcela de Reajuste;
- Po** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPCo** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).
- 4.5. A periodicidade anual de que trata o subitem 4.1 desta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do contrato, considerada a data de referência dos preços.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP ou de sua reapresentação em caso de incorreções.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

5.2. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

5.2.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

5.2.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

5.3. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

5.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

5.6. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.7. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar cópia da guia e comprovante de recolhimento do ISS correspondente ao período de emissão da nota fiscal e certidão negativa de débitos mobiliários, comprovando assim, estar quite com a obrigação tributária municipal;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês





Administração Central
Gabinete da Superintendência

imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativo às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

- 6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

- 6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

- 6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

VII - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 7.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 7.4 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.6 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.
- 7.7 Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.
- 7.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 7.7 desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre dados guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a CONTRATADA, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na **“Especificação de Serviços e Preços”**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expreso consentimento desta.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.
- 9.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de eventual inadequação dos sistemas e/ou programas de processamento de dados objeto deste contrato.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as conseqüências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.
- 10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a RESOLUÇÃO SDECTI nº 12, DE 28-3-2014.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 11.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as conseqüências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.
- 11.3.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.4.** A prática de atos que atentem contra a patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, o que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e Decreto nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e na Resolução SDECTI nº 12, de 28-3-2014.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1** A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.
- 12.1.1** A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.2** O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.
- 12.2** A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos





Administração Central
Gabinete da Superintendência

esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

- 12.3** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 12.3.1** O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 12.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.
- 12.4** Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 12.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.5** A CONTRATADA deve:
- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
 - II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.
- 12.6** A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

- 12.7** A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 12.8** A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 12.9** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.
- 12.10** A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 12.11** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 12.12** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 12.12.1** A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 12.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.13** É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

13

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 15/12/2022 às 08:56:53, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 15/12/2022 às 09:44:32, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 15/12/2022 às 11:49:52, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 15/12/2022 às 11:54:32 e ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 15/12/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 59978067-448 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=59978067-448>



CEETEPSCDCI2022228813



Administração Central
Gabinete da Superintendência

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços”, ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 13.2.** A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 13.3.** A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.

XIV - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

- 14.1** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993

XV – DO FORO

- 15.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ajustado, ainda, que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. Planilha de Orçamento;
- b. Especificação de Preços e Serviços nº E0220415, da CONTRATADA;
- c. o Termo de Referência;
- d. cópia da Resolução SDECTI nº 12, de 28-3-2014.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em uma via de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022

Assinado digitalmente por
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente

SELMA BEREZUTCHI AFTIM
Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: Vânia Coelho Pereira
RG: 19.764.270-6

Nome: Roberto Kanashiro
RG: 8.389.493-7

15

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 15/12/2022 às 08:56:53, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 15/12/2022 às 09:44:32, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 15/12/2022 às 11:49:52, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 15/12/2022 às 11:54:32 e ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 15/12/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 59978067-448 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=59978067-448>



CEETEPSDC|2022228813



Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **Atividades previstas:** A solução disponibilizada na modalidade SaaS (Software como Serviço) é ativada com a carga de dados iniciais apontados nos documentos de implantação preenchidos e enviados à CONTRATADA. O sistema é responsivo e conta com modelos de documentos padronizados, prontos para o preenchimento.
- **Pré-requisitos:** Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a CONTRATANTE deve disponibilizar:
 - Desktop / notebook com configuração mínima de: o Sistema Operacional: Windows 7; o Processador: 32 bits ou 64 bits; o Memória: 4 GB de RAM;
 - Scanner: o Resolução de saída ajustável para até 200 dpi; o Configuração de imagem para preto e branco/tons de cinza);
 - Link de Internet: o Velocidade do link superior a 2 Mbps;
 - Suporte Local de TI;
 - Canal de atendimento ao usuário para solicitar o 1º atendimento/suporte.
- Treinamento de servidores no uso do sistema com capacitação presencial de multiplicadores e disponibilização de tutoriais e treinamento pelo sistema EaD (ensino a distância).
- A disponibilidade dos serviços será de 24x7.

QUANTIDADE ESTIMADA

O CPS atua com gestão documental híbrida desde a implantação do SPSP. Isto quer dizer, que a nossa produção documental ainda não está centralizada no sistema digital.

Os processos, expedientes e outros documentos que nasceram antes da implantação do sistema continuam cumprindo suas finalidades no suporte físico, e por isso a produção de documentos na plataforma digital ainda não representa a massa documental do CPS. No entanto, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA planeja iniciar o processo de hibridização dos documentos, que passarão a tramitar exclusivamente no ambiente digital.

Além disso, existe a possibilidade de incluir o corpo docente (aproximadamente 16 mil docentes) no sistema para que também produzam seus documentos em suporte digital para otimizar a rotina administrativa da instituição e a demanda de digitalização de processos físicos para encaminhamento a outros órgãos da Administração Pública.

16

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 15/12/2022 às 08:56:53, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 15/12/2022 às 09:44:32, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 15/12/2022 às 11:49:52, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 15/12/2022 às 11:54:32 e ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 15/12/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 59978067-448 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=59978067-448>



CEETEPSDC|2022228813



Administração Central
Gabinete da Superintendência

Dessa forma, entendemos que a produção documental no ambiente digital terá expressivo aumento e a estimativa apresentada visa cobrir esta nova etapa da utilização do sistema no CPS.

Quantidade milheiro páginas mensal estimada	
Mês 1	50.000
Mês 2	50.300
Mês 3	50.600
Mês 4	50.900
Mês 5	51.200
Mês 6	51.500
Mês 7	51.800
Mês 8	52.100
Mês 9	52.400
Mês 10	52.700
Mês 11	53.000
Mês 12	53.300
Total Estimado	619.800

A quantidade estimada poderá não ser utilizada em sua totalidade, sendo apresentada apenas como estimativa para efeitos de reserva orçamentária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado





Administração Central
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.





Administração Central
Gabinete da Superintendência

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

19

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCJ2022228813



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 15/12/2022 às 08:56:53, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 15/12/2022 às 09:44:32, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 15/12/2022 às 11:49:52, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANA - Diretor Superintendente / GDS - 15/12/2022 às 11:54:32 e ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 15/12/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 59978067-448 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=59978067-448>



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- §1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- §2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- §3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- §4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

- §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.
- §2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.
- §3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE - 1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 15/12/2022 às 08:56:53, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 15/12/2022 às 09:44:32, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 15/12/2022 às 11:49:52, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 15/12/2022 às 11:54:32 e ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 15/12/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 59978067-448 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=59978067-448>



CEETEPSCJ2022228813

Administração Central
Gabinete da Superintendência



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0220415

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços PD022317, firmado com o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS.

1. OBJETO

Programa SP Sem Papel

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção até a guarda de documentos.

O SP Sem Papel é um programa do Governo do Estado de São Paulo que visa reduzir ou eliminar gradualmente o trâmite de papel entre os órgãos da administração estadual respeitando a estrutura arquivística e processual, e ao mesmo tempo trazendo agilidade, transparência e eficácia à administração, na relação do governo com os municípios, outros entes governamentais e os cidadãos.

O programa prevê ações de desburocratização e a adoção de processos de tramitação e controles de demanda totalmente digitais.

O acesso eletrônico permite a produção e encaminhamento dos documentos para outras áreas ou órgãos de forma imediata, com rastreabilidade e segurança e possibilita pesquisa simplificada em tempo real.

No sistema os documentos são elaborados a partir de modelos padronizados, com controle de temporalidade, e garante a autenticidade dos documentos por meio de assinatura digital - única ou em lote, com ou sem certificado digital.

O sistema possui modelos de despachos padrão (e que serão acrescidos de novos modelos conforme a necessidade), onde o usuário preenche as folhas de informação e encaminha para o próximo usuário do processo na própria ferramenta.



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 16/11/2022 às 10:38:31 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 16/11/2022 às 16:38:14.
Documento Nº: 57461230-1529 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57461230-1529>



SIGA



Administração Central
Gabinete da Superintendência



2.1. Atividades previstas

A solução disponibilizada na modalidade SaaS (Software como Serviço) é ativada com a carga de dados iniciais apontados nos documentos de implantação preenchidos e enviados à CONTRATADA.

O sistema é responsivo e conta com modelos de documentos padronizados, prontos para o preenchimento.

2.2. Pré-requisitos

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a CONTRATANTE deve disponibilizar:

- Desktop / notebook com configuração mínima de:
 - - Sistema Operacional: Windows 7;
 - - Processador: 32 bits ou 64 bits;
 - - Memória: 4 GB de RAM;
- Scanner:
 - Resolução de saída ajustável para até 200 dpi;
 - Configuração de imagem para preto e branco / tons de cinza)
- Link de Internet:
 - Velocidade do link superior a 2 Mbps
- Suporte Local de TI
- Canal de atendimento ao usuário para solicitar o 1º atendimento / suporte

2.3. Treinamento

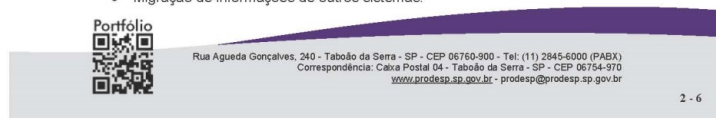
Treinamento de servidores no uso do sistema com capacitação de multiplicadores e usuários em geral com a disponibilização de tutoriais com treinamento pelo sistema EaD (Ensino a Distância).

2.4. Disponibilidade

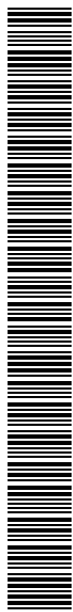
A disponibilidade dos serviços será de 24x7.

2.5. Serviços fora do escopo

- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos;
- Digitalização de documentos;
- Migração de informações de outros sistemas.



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 16/11/2022 às 10:38:31 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 16/11/2022 às 16:38:14
Documento Nº: 57461230-1529 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57461230-1529>



Administração Central
Gabinete da Superintendência



2.6. Implantação

Compreende a produção de documentos para início de utilização do sistema em fase de implantação.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;

4.2.2. Manter, durante todo período de contratação, as condições aqui estipuladas;

4.2.3. Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet;

4.2.4. Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter a sua integridade;

4.2.5. Garantir a participação dos usuários do sistema no treinamento;

4.2.6. Preenchimento dos dados iniciais apontados nos documentos de implantação;

4.2.7. Gestão de Usuários;

4.2.8. Gestão da base administrativa;

4.2.9. Gestão de documentos elaborados com base em modelos disponibilizados pelo Arquivo Público;

4.2.10. Gestão de documentos digitais obedecendo a regras de arquivísticas definidas pelo Arquivo Público.



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 16/11/2022 às 10:38:31 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 16/11/2022 às 16:38:14.
Documento Nº: 57461230-1529 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57461230-1529>



PDDC1202222855



Administração Central
Gabinete da Superintendência



5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 259.068,00(duzentos e cinquenta e nove mil e sessenta e oito reais)** tendo como data base de referência o mês de **novembro/2022** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM TABELA DE PREÇOS	Unidade	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1 SEMPAPEL					
5.1.1 Páginas geradas e armazenadas	3.13	MILHEIRO DE PÁGINAS GERADAS E ARMAZENADAS / MÊS	619.800,00	0,41	254.118,00
5.1.2 Serviços de Setup / Ajustes	6.048.05	Unidade	1	4.950,00	4.950,00
VALOR TOTAL ==>>>				4.950,41	259.068,00

O custo de páginas armazenadas se inicia após a finalização e inserção da mesma no processo, ou seja, durante o processo de escrita (rascunho) a mesma não é tarifada.

Os processos encerrados, que devem ser mantidos devido a questões relacionadas à temporalidade associada aos documentos que os compõe, serão enviados e mantidos na plataforma até que se cumpra o prazo de guarda.

O tempo de resposta para ambos os acessos será idêntico.

A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade de milheiro de páginas de documentos armazenadas no sistema no último dia do mês.

Cada página no sistema, em um processo ativo, é computada como item de despesa, desde sua criação até que o processo se encerre. Após o encerramento, o processo continuará armazenado para que se cumpra a temporalidade associada.

A estimativa financeira foi baseada no consumo mensal de milheiro de páginas de papel por essa Secretaria e na estimativa de armazenamento mensal, conforme demonstrado abaixo:



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 16/11/2022 às 10:38:31 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 16/11/2022 às 16:38:14
Documento Nº: 57461230-1529 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57461230-1529>



PDDC1202222813



CEETEPCSDC12022228813



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência



QTDE MILHEIRO PÁGNAS MENSAL ESTIMADA	
Mês 1	50.000,00
Mês 2	50.300,00
Mês 3	50.600,00
Mês 4	50.900,00
Mês 5	51.200,00
Mês 6	51.500,00
Mês 7	51.800,00
Mês 8	52.100,00
Mês 9	52.400,00
Mês 10	52.700,00
Mês 11	53.000,00
Mês 12	53.300,00
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	619.800,00

O valor apontado, não necessariamente é o que efetivamente será consumido, sendo apresentado apenas como estimativa para efeitos de reserva orçamentária.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência de **12(doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de emissão.

Portfólio



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

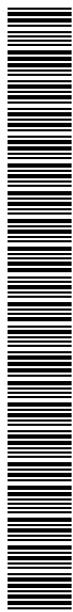
5 - 6



PDDCI02022295



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 16/11/2022 às 10:38:31 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 16/11/2022 às 16:38:14.
Documento Nº: 57461230-1529 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57461230-1529>



CEETEPCSDC10202228813



Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 15/12/2022 às 08:56:53, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 15/12/2022 às 09:44:32, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 15/12/2022 às 11:49:52, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 15/12/2022 às 11:54:32 e ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 15/12/2022 às 15:17:58.
Documento Nº: 59978067-448 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=59978067-448>



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Gabinete da Superintendência



8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar – Taboão da Serra - SP
Telefone : (011) 2845-6333
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Leticia Gomes Bacalhau
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 1º andar – Taboão da Serra - SP
Telefone : (11) 2868-3236
E-mail : lbacalhau@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 16/11/2022



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-978
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

6 - 6



Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 16/11/2022 às 10:38:31 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 16/11/2022 às 16:38:14
Documento Nº: 57461230-1529 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=57461230-1529>



PDDC12022228813



CEETEPCSDC12022228813



Administração Central
Gabinete da Superintendência



SIGA

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEEETEPS
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS ED220415
CONTRATO PD022317

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM TABELA DE PREÇOS	Unidade	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.3 SEM PAPEL					
5.1.1 Páginas geradas e armazenadas	3.13	MILHEIRO DE PÁGINAS GERADAS E ARMAZENADAS/MES	619.800,00	0,41	254.118,00
5.1.2 Serviços de Setup/ Ajustes	6 outros	Unidade	1	4.950,00	4.950,00
VALOR TOTAL ==>>>					259.068,00

Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 16/11/2022 às 10:37:41 e LETÍCIA GOMES BACALHAU - Gerente / GCL - 16/11/2022 às 16:38:39.
Documento Nº: 57480752-9337 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57480752-9337>

